



Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

DECRETO nº 268 de 02 de janeiro de 2019

Baixar normas e instruções relativas à Avaliação de Desempenho dos profissionais da Educação Básica, as quais serão coordenadas e aplicadas pelos Gestores das Unidades de Ensino com aval da Secretaria de Educação, como os procedimentos de: licenças, faltas, obedecer ao plano de ensino, critérios de designação de cargos e funções, para área Técnica e Pedagógica, para o ano de 2019.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem e Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal Nº 000001/09 (de 30 de dezembro de 2009), que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica e Plano Decenal de Educação Lei nº 443/2015, deste Município de Veríssimo, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Baixa normas e instruções relativas à Avaliação de Desempenho dos profissionais da Educação Básica, que serão coordenadas e aplicadas pelos gestores das Unidades de ensino e os procedimentos e critérios para designação dos professores da educação básica, licenças, conforme a Lei Complementar 001/2009 (de 30 de Dezembro de 2009), segundo o Capítulo II, Da Avaliação de Desempenho, Art. 49, para o ano de 2018.

Art. 2º Determina que seja feita a Avaliação de Desempenho bimestral do docente e do discente para mensurar a contribuição e o mérito do docente e o aprimoramento da qualidade da educação municipal e poder intervir no momento certo contribuindo para a superação de eventuais dificuldades dos avaliados .

Art. 3º A avaliação de Desempenho será conduzida com, impessoalidade, transparência e ética avaliando o desempenho do docente e os resultados do aprendizado do discente, conforme a nova BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n - Veríssimo/ MG
CEP: 38150-000 - Tel.: (34) 3323-1140/ 1105
Email: pmver.adm@gmail.com

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente 268/2019 foi publicado e devidamente registrado nesta data.

Veríssimo 02/01/2019
Emпиандо



Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

§1º A avaliação dos servidores(docentes) e alunos(discentes) a que se refere o artigo será feito através do programa de avaliação de desempenho pontuando os indicadores de competência:

- a) **Preparo e Aplicação**
 - I _ Conhecimento Técnico;
 - II - Capacidade Analítica;
 - III - Organização;
 - IV - Comunicação;
 - V - Geração de Conhecimento;
 - VI - Autodesenvolvimento.
- b) **Interação**
 - I - Interlocução;
 - II - Cooperação;
 - III - Motivação.
- c) **Orientação para Eficiência e Eficácia**
 - I - Busca de Orientação;
 - II - Foco em Superação.
- d) **Interesse pela Instituição**
 - I - Compromisso com valores.
- e) **Equilíbrio**
 - I - Relacionamento Interpessoal;
 - Iniciativa;
 - II - Automotivação;
 - III - Empatia;
 - IV - Disciplina;
 - V - Capacidade de Concentração

§2º O resultado dos Indicadores irá avaliar o potencial do gestor e não gestor e o resultado dos discentes, para realizar as intervenções bimestrais:

- a) **Resultados com Orientações**
 - I - Orientação para o aprendizado;
 - II - Abrangência da Análise;
 - Compreensão Interpessoal;
 - III - Capacidade de progressão;

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n - Veríssimo/ MG -
CEP: 38150-000 - Tel.: (34) 3323-1140/ 1105
Email: pmver.adm@gmail.com



Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

- IV - Maturidade Emocional;
- V - Flexibilidade / Adaptação;
- VI - Comunicação Escrita.

Art. 5º Cada unidade de Ensino Constituirá sua Comissão de Avaliação de Desempenho integrada Pelo o Secretário(a) de Educação e o Diretor (a) Municipal de Educação, qu são o Presidente e Vice- Presidente da Comissão, sem direito a voto:

- I - Pelo/Supervisor Coordenador da escola,;
- II - por um representante da Secretaria escolar, eleito pelos seus pares;
- III- Por um professor efetivo, do turno do avaliado, eleito pelos seus pares;
- IV- Por um representante do pessoal técnico ou administrativo, efetivo, do turno do avaliado, eleito pelos seus pares;

Parágrafo Único. Aos critérios de classificação serão acrescentados também além daqueles já estabelecidos no parágrafo anterior "Critérios Complementares" aos quais obedecerão:

- a- Conveniência pedagógica
- b- Perfil educacional
- c- Comprometimento e assiduidade

Art. 6º Os Gestores - Diretor, Coordenador Administrativo Escolar e os Especialistas de Educação serão avaliados pelo Secretário (a) Municipal de Educação, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - Desempenho global da escola no cotidiano de seu trabalho, no envolvimento da comunidade e no cumprimento das metas do Projeto Pedagógico.
- II - Melhoria efetiva na qualidade da educação, evidenciada nos resultados alcançados pelos alunos e, se for o caso, no resultado da "avaliação padronizada" do final do ano letivo.
- III - Conduta pessoal, frequência e assiduidade.

Parágrafo Único - O funcionário tem direito de recorrer após tomar conhecimento de sua avaliação de desempenho estando em desacordo com suas notas, em até três dias

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n - Veríssimo/ MG -
CEP: 38150-000 - Tel.: (34) 3323-1140/ 1105
Email: pmver.adm@gmail.com



Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

úteis, para uma nova avaliação. Com direito de escolher um representante de sua categoria de função, para acompanhar a nova avaliação, podendo mudar o resultado com fatos comprovados.

Art. 7º - As avaliações começa a partir do ano letivo e termina no fechamento do quarto bimestre,

§1º - A designação acontecerá no ano seguinte da classificação dos servidores com data marcada pelo Secretário de Educação

§2º - O Secretário (a) de Educação será avaliado(a) pelo o Chefe do Executivo, conforme os critérios do Art. 6.º.

§3º - Conforme Art. 50 da Lei complementar 001/2009, Capítulo III, Das licenças, "não serão concedidos benefícios que impliquem afastamento do trabalho, tais como, faltas abonadas ou justificadas bem como licenças, a não ser:

I - para tratamento de saúde;

II - à gestante e à paternidade;

III - por acidente em serviço e doença profissional;

IV - para o serviço militar;

V - para concorrer a mandato eletivo sujeito à legislação eleitoral;

VI - por afastamento para cumprir mandato eletivo;

VII - para desempenho de mandato classista;

VIII - para doação de sangue, casamento ou luto;

IX - licença compulsória;

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n - Veríssimo/ MG -

CEP: 38150-000 - Tel.: (34) 3323-1140/ 1105

Email: pmver.adm@gmail.com



Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

X - para aperfeiçoamento profissional, devidamente autorizado pela autoridade

Competente".

Art. 8º - A partir da avaliação de desempenho será feita a classificação dos funcionários da educação efetivos.

§1º Os critérios de classificação obedecerá:

- a) Habilitação;
- b) Tempo na função/ concurso;
- c) Avaliação de desempenho;
- d) Idade;
- e) Funcionário em Período Probatório é classificado logo após os efetivos;
- f) Funcionários contratados após a classificação dos funcionários em Período Probatório.

§2º dobra de turno para os efetivos e contratos:

- a) Se dará pela indicação do Executivo.

§2º A classificação para designação e vagas será apresentada para o Conselho do Plano de Carreira e divulgada nas escolas.

§3º A designação será feita no mês de janeiro ou em data agendada pela Secretaria de Educação sob o aval do executivo.

Parágrafo Único: O servidor que deixar de comparecer na data e horário marcado para a designação das vagas sem justificativa cabível e aceitável (como declaração com representante ou documento validado pelo o Secretário de Educação) imediatamente passará para o final da listagem de classificação, não cabendo recurso para tal.

§4º As vagas para as funções designadas serão expostas nas escolas e ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme as matrículas.

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n - Veríssimo/ MG -
CEP: 38150-000 - Tel.: (34) 3323-1140/ 1105
Email: pmver.adm@gmail.com



Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

§5º A Vice-direção, o Especialista em Educação (supervisão) e o Secretário (a) Escolar, são escolhidos pelo Diretor da escola e homologados pela Secretaria de Educação e pelo Chefe do Executivo.

§6º O professor para sala de intervenção pedagógica será indicado pelo Diretor da escola sob aval do Secretário de Educação e Executivo e apoio eventualidade seguirá a classificação.

§7º O Diretor é cargo em comissão escolhido pelo executivo.

Art. 9º Estabelece critérios de funcionamento para as unidades de ensino da rede municipal de Veríssimo.

§ 1º É vedado aos servidores de qualquer segmento da educação:

- a) será controlado o uso de celular no ambiente de trabalho.
- b) Não fumar no recinto escolar.
- c) Não haverá faltas justificadas, salvo por atestado médico, que deverá ser entregue no máximo em até 03 dias úteis, para a Diretora responsável da Escola, caso não entregue será registrado como falta, salvo as previstas em Lei.
- d) Servidor não deverá se ausentar da escola no horário de trabalho e nem fazer uso de outras atividades que não sejam inerentes ao seu cargo ou função.
- e) Professores deverão cumprir 02 módulos-aula por semana com a Supervisora na escola.
- f) Professores/servidores deverão evitar conversas e assuntos nas portas das salas de aula; portar com muito respeito e ética moral e profissional; assuntos da escola devem ser resolvidos na escola com a chefia imediata.
- g) Servidores ao receber os pais nos portões das escolas, encaminhá-los ao serviço pedagógico para tomada de providências junto aos professores, não levá-los para a porta das salas de aula.
- h) O horário de início e término das aulas serão os mesmos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo matutino das 07h00min às 11h20min e vespertino das 12h40min às 17h00min horas.



Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

- i) Na Escola Municipal Centro Educacional Algodão Doce o profissional que assumir o Apoio Pedagógico/Eventual deverá ir para a sala de aula sempre que houver necessidade, substituir o professor nas suas faltas e ajudar no horário do recreio.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretaria Municipal de Educação para resolver e apresentar ao executivo para aprovar ou reprovare resolver.

Art. 11 - Revogam-se os atos e as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor, nesta data.

Veríssimo, 02 de janeiro de 2019.

Luiz Carlos da Silva

Prefeito Municipal de Veríssimo - MG